



MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL

# EDITAL

Nº 048/2016

## Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, em cumprimento do disposto no art. 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 69/2015 de 16 de julho, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, e do disposto nos art.s 71.º e 101.º, do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, aprovado pela Lei n.º 2110 de 19 de agosto de 1961, com alterações do Dec.-Lei n.º 360/77 de 1 de setembro, o seu **despacho n.º 219-PCM/2016 de 8 de fevereiro**. Nesses termos **os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a vias municipais são obrigados:**

1. A cortar as árvores e a demolir total ou parcialmente, ou beneficiar, as construções que ameacem desabamento, precedendo sempre vistoria, de acordo com o ponto n.º 1, do art. 71.º;
2. A remover da respetiva zona todas as árvores, entulhos e materiais que a obstruírem, por efeito da queda, desabamento ou qualquer demolição, de acordo com o ponto n.º 2, do art. 71.º;
3. A cortar os troncos e ramos das árvores e arbustos que penderem sobre as vias municipais, com prejuízo do trânsito público, de acordo com ponto n.º 3., do art. 71.º;
4. São também obrigados, a cortar por cima, no período de 1 de outubro a 31 de dezembro de cada ano, os silvados, balsas, canas e outros arbustos existentes nos valados, nas extremas ou vedações confinantes com as plataformas das vias municipais, de modo que a sua altura, após o corte, não exceda 1,50 m acima do leito destas, ou contados da aresta do talude quando o terreno seja sobranceiro à via pública, de acordo com o ponto n.º 5 do art. 71.º;
5. Se proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades, depois de intimados, não executarem, no prazo fixado, os trabalhos ou remoção a que se refere o art. 71.º, serão objeto de cobrança pelos serviços municipais, nos termos do art. 101.º, promovendo-se a devida execução;
6. Nos termos do art. 101.º do sobredito diploma legal, as despesas com os trabalhos de remoção a que os proprietários se encontrem obrigados por força da citada Lei e que, por falta de cumprimento das respetivas notificações dentro do prazo nelas fixados, venham a ser efetuados pelos serviços municipais, e bem assim as indemnizações previstas no art. 99.º, quando não pagas voluntariamente, serão objeto de execução.

Mais se informa que:

1. A poda ou abate de árvores protegidas por Lei (sobreiros e azinheiras) carece de autorização prévia por parte do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF), e que a poda possui época legal para a sua realização.
2. A poda ou abate de coníferas hospedeiras (pinheiros, outras) carece de preenchimento do Manifesto de Exploração Florestal de Material de Coníferas Hospedeiras do Nemátodo da



**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**

Madeira do Pinheiro (NMP) para conhecimento do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF).

3. Todas as intervenções em arvoredo e coberto arbustivo deverão respeitar a legislação em vigor, associada à prevenção e proteção das florestas contra incêndios (Dec.-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, com as alterações do Dec.-Lei n.º 83/2014 de 23 de março).

Qualquer informação adicional, os interessados poderão contactar o Gabinete Técnico Florestal, através do correio eletrónico [gtf@cm-seixal.pt](mailto:gtf@cm-seixal.pt) ou pelo telefone n.º 210 976 015.

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei.

Seixal, 19 de fevereiro de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal

---

Joaquim Cesário Cardador dos Santos.